

Antes de assinar leia atentamente os Termos abaixo e confira os detalhes. Se você tiver alguma dúvida, ou caso lhe tenha sido dito algo diferente do que consta neste contrato, envie uma mensagem via *WhatsApp*, de segunda a sexta feira, das 8 h às 18 h, no telefone: (44) 99711-3488, ou se preferir *email*: contato@buysecurity.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Primeira: Objeto

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão dos **CONTRATANTES** aos pacotes de serviços **BS1, BS2, BS3, BS4**, ofertado pela **BUY SECURITY** através de assinatura mensal.

1.2. Os **CONTRATANTES** terão acesso a um **APLICATIVO BUY SECURITY**, por meio do qual conseguirão acesso ou a orientação de todos os benefícios e os serviços. O **APLICATIVO BUY SECURITY** pode ser acessado via e web na App Store e na Play Store.

1.3. Os pacotes de serviços contam com Assistência Funeral, nos seguintes moldes: **BS1** - plano individual – até R\$ 3.000,00; **BS2** – plano familiar – até R\$ 3.000,00; **BS3** – plano familiar – até R\$ 4.000,00; **BS4** – plano familiar – até R\$ 5.000,00.

1.4. Os pacotes de serviços **BS2, BS3** e **BS4** darão direito aos **CONTRATANTES** do uso dos serviços de **TELEMEDICINA** indicados pela **BUY SECURITY**, que serão executados por **EMPRESAS PARCEIRAS** e prestados na área de clínica médica. O acesso aos serviços de **TELEMEDICINA** será concedido diretamente pela **EMPRESA PARCEIRA** indicada pela **BUY SECURITY** ao **CONTRATANTE**.

1.5. Ao realizar a contratação dos serviços da **BUY SECURITY**, o **CONTRATANTE** terá acesso à rede de descontos da **BUY SECURITY**, denominada “**CLUBE BUY SECURITY**”, que apresenta os seus benefícios através do **APLICATIVO**.

1.6. Os pacotes de serviços **BUY SECURITY** poderão ter os seus serviços e/ou benefícios modificados ou substituídos a critério único e exclusivo da **BUY SECURITY**, bastando para tal, informar ao seu **CONTRATANTE** referida modificação ou substituição.

1.7. A **BUY SECURITY NÃO É UM PLANO DE SAÚDE**, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos, nem pelo eventual pagamento das despesas de serviços extraordinários realizadas pelo **CONTRATANTE** junto a **EMPRESA PARCEIRA**. Com exceção aos serviços de **TELEMEDICINA** objeto deste instrumento, tudo que o **CONTRATANTE** utilizar bem como tudo o que ele consumir ou comprar será por ele pago para a **EMPRESA PARCEIRA** e/ou terceiros que porventura venha a contratar.

1.8. Todos os serviços e benefícios ofertados pela **BUY SECURITY** são executados por empresas terceiras que possuem algum tipo de relação contratual e/ou de parceria com a **BUY SECURITY**, mas que não possuem qualquer tipo de relação societária com esta.

1.8.1. Referidas empresas terceiras serão denominadas neste instrumento simplesmente como **EMPRESAS PARCEIRAS**.

1.8.2. A **BUY SECURITY** não se responsabiliza pelos produtos, serviços ou benefícios oferecidos pelas **EMPRESAS PARCEIRAS**. Cada **EMPRESA PARCEIRA** por Lei, por ofício, dentro de sua categoria profissional, comercial, de prestação de serviços, com fins econômicos ou não, de caráter clientelista ou de associação, é o responsável pelo que põe à disposição do **CONTRATANTE**, se isentando, a **BUY SECURITY** de quaisquer responsabilidades em relação à utilização destes.

1.8.3. O **CONTRATANTE** se obriga a cumprir com todas as informações e regras, assim como, se aplicável, valores e condições de pagamentos, especificados pelas **EMPRESAS PARCEIRAS**, para o benefício ou o serviço que desejar vir a utilizar.

Cláusula Segunda: Assistência Funeral

2.1. Os serviços serão prestados em razão do óbito das pessoas do **CONTRATANTE** e daquelas qualificadas para a **BUY SECURITY** como **BENEFICIÁRIOS**.

2.2. São considerados **BENEFICIÁRIOS** todas as pessoas que se qualificarem na opção de plano feita pelo **CONTRATANTE** na *ficha cadastral*.

2.3. No caso de acréscimo de **BENEFICIÁRIOS**, estes deverão observar o período de carência e demais regras da **BUY SECURITY** para novos **BENEFICIÁRIOS**, como, por exemplo, de idade máxima.

2.4. Ocorrendo o óbito de um dos **BENEFICIÁRIOS**, seus familiares, caso queiram que ocorra a execução dos serviços em favor de tal **BENEFICIÁRIO**, se obrigam a informar para a **BUY SECURITY** sobre o óbito e a necessidade da execução dos serviços, num prazo máximo de até 8 (oito) horas, a contar do falecimento.

2.5. O **CONTRATANTE** se obriga a informar as suas famílias acerca da contratação dos serviços da **BUY SECURITY** e destes **TERMOS**.

2.6. O **CONTRATANTE** compreende e anui que o evento óbito dos **BENEFICIÁRIOS** é o único fato gerador do início das obrigações da **BUY SECURITY** com relação a prestação de serviços no âmbito destes **TERMOS**, entendendo que os valores pagos não geram qualquer tipo de obrigação de compensação ou de devolução de valores em desfavor da **BUY SECURITY** e/ou do **CONTRATANTE** pela não ocorrência do evento óbito ou em qualquer caso de não utilização dos serviços ou ainda no caso de encerramento da relação entre estes (**BENEFICIÁRIOS**) e a **BUY SECURITY**.

2.7. Para os fins destes **TERMOS**, em especial desta cláusula, não havendo a comunicação/informação imediata à **BUY SECURITY**, considerar-se-á que os familiares dos **BENEFICIÁRIOS** não tiveram interesse em utilizar os serviços ora contratados para determinado **BENEFICIÁRIO**, não restando nenhuma responsabilidade ou obrigação para a **BUY SECURITY** em relação a tal evento.

2.8. Os serviços objeto desta cláusula possuem prazo de carência para início da cobertura objeto desta contratação e/ou para início da cobertura em favor de determinado **BENEFICIÁRIO**, de 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua efetiva inclusão.

2.9. Ocorrendo o falecimento de quaisquer dos **BENEFICIÁRIOS** durante o prazo de carência, não haverá a cobertura prevista neste instrumento.

2.10. Em caso de falecimento, os familiares dos **BENEFICIÁRIOS** poderão entrar em contato com a **BUY SECURITY**, por meio do seu telefone (44) 99711-3488, para solicitar a execução dos serviços previstos nestes **TERMOS**. A **BUY SECURITY** poderá modificar o seu telefone a qualquer momento, sendo que os **BENEFICIÁRIOS** deverão acessar o site da **BUY SECURITY** para verificar qual o número de telefone atualizado.

2.11. Para utilização dos serviços contratados nestes **TERMOS**, deverão ser apresentados todos os documentos e informações necessárias e cabíveis para a sua execução, que serão informados pela **BUY SECURITY** ou pelas **EMPRESAS CREDENCIADAS** no ato do contato, devendo ainda um familiar do **BENEFICIÁRIO**, capaz de firmar registros e/ou liberações perante os órgãos competentes, acompanhar a **BUY SECURITY** e/ou as **EMPRESAS CREDENCIADAS** na realização de tais trâmites.

2.12. Caso assim contratado pela família do **BENEFICIÁRIO**, a **BUY SECURITY**, quando do acionamento dos serviços, informará o local de realização dos serviços relacionados ao sepultamento, conforme o caso, inexistindo, por esta contratação, qualquer tipo de estabelecimento prévio em qual local poderão vir a ocorrer tais serviços, sendo certo, todavia, que a ausência de documento ou autorização ou mesmo a não contratação de tais serviços e/ou produtos complementares de terceiros não contemplados por estes **TERMOS**, exigidos para a realização dos serviços relacionados ao sepultamento, ensejará na não execução do respectivo serviço, sem responsabilidade pela **BUY SECURITY**.

2.13. Os prazos para execução dos serviços serão os informados pelas **EMPRESAS CREDENCIADAS**.

2.14. Para a execução dos serviços o **CONTRATANTE** terá de estar totalmente adimplente com suas obrigações.

2.15. Se os familiares do **BENEFICIÁRIO** que veio a óbito contratar serviços de assistência de terceiros, fica a **BUY SECURITY** isenta de qualquer tipo de responsabilidade de realizar o reembolso e/ou indenização por tal contratação, uma vez que estes realizaram a contratação a sua própria conta e risco, e, por sua própria vontade, deixou de utilizar os serviços cobertos por estes **TERMOS**.

2.16. Pelo presente **CONTRATO** haverá cobertura para: a) 01 (uma) urna em madeira com visor ou varão; b) ornamentação floral básica para o caixão; c) tanatopraxia básica; d) vestimenta; e) traslado com distâncias terrestres/rodoviárias de até 100 (cem) quilômetros da sede da **EMPRESA CREDENCIADA** que vier a prestar o serviço, sendo limitado todo o serviço de traslado rodoviário a uma distância total de 200 (duzentos) quilômetros, trajeto de ida e volta;

2.17. Se os familiares do **BENEFICIÁRIO** optar por um serviço de padrão diferente do contratado ou solicitar serviços não inclusos no item anterior, arcará com o ônus da diferença, mediante tratativas e pagamento diretamente à **EMPRESA CREDENCIADA**.

Cláusula Terceira: Telemedicina

3.1. A legislação brasileira, por ora, permite a prática da telemedicina. O Ofício do Conselho Federal de Medicina nº 1756/2020-Cojur, datado de 19 de março de 2020, reconhece a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19). A Portaria nº 467/2020 do Ministério da Saúde versa sobre as ações de telemedicina com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional com base na Lei nº 13.979/2020. A Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020 versa sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2) e autoriza a plenitude de seu uso.

3.2. O objeto do serviço de **TELEMEDICINA** é de aconselhar, orientar e tranquilizar o **CONTRATANTE** sobre sua condição de saúde, inclusive orientando-o ao encaminhamento ao estabelecimento de saúde mais próximo, quando indicado.

3.3. INDEPENDENTE DO PLANO CONTRATADO, SOMENTE O CONTRATANTE PODERÁ UTILIZAR OS SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, DE MODO QUE OS BENEFICIÁRIOS INDICADOS NA FICHA CADASTRAL NÃO FARÃO JUS A TAL SERVIÇO.

3.4. Os serviços de **TELEMEDICINA** serão executados no aplicativo da **EMPRESA PARCEIRA** que vier a ser indicado pela **BUY SECURITY**. O **CONTRATANTE** se obriga a ler todos os instrumentos que vierem a possuir relação com o aplicativo supracitado, e, caso concorde com seus termos, deverá aceitá-los, tais como, exemplificadamente, mas não se limitando aos seus Termos de Uso, Política de Privacidade, dentre outros e/ou qualquer instrumento que tenha o mesmo objetivo, mas qualquer outro título.

3.5. Não concordando com os termos dos instrumentos acima descritos, o **CONTRATANTE** não terá acesso aos serviços de **TELEMEDICINA**.

3.6. Os serviços prestados pelos profissionais médicos serão disponibilizados durante 24 (vinte e quatro) horas, em 7 (sete) dias da semana, via aplicativo da **EMPRESA PARCEIRA**, na área de clínica médica, o qual deverá ser acessado através do **APLICATIVO BUY SECURITY**.

3.7. A **BUY SECURITY** não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas **EMPRESAS PARCEIRAS**.

3.8. O **CONTRATANTE** declara e da ciência de que a adesão aos serviços de **TELEMEDICINA** não é de seguros, plano de saúde e correlatos, reconhecendo que a **BUY SECURITY** é tão somente uma empresa terceira, alheia à execução dos serviços de **TELEMEDICINA**.

3.9. O **CONTRATANTE** é o único e exclusivo responsável pelos pagamentos dos produtos e procedimentos adquiridos por ele por ocasião de atendimento ocorrido mediante o encaminhamento ou o direcionamento realizado por profissional que tenha executado o serviço de **TELEMEDICINA** com o **CONTRATANTE**.

3.10. A **BUY SECURITY**, caso assim queira, poderá, a qualquer momento, substituir o aplicativo de **TELEMEDICINA** utilizado pelo **CONTRATANTE**, bastando, para tal, informá-lo sobre a alteração.

Cláusula Quarta: Vigência

4.1. A adesão ao pacote **BS1, BS2, BS3 e BS4** terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser rescindido mediante notificação do **CONTRATANTE** com prazo de 30 dias de antecedência.

4.2. Ao aderir às campanhas de prazo indeterminado com recebimento de brindes, o **CONTRATANTE** anui a uma **vigência mínima de 12(doze) meses**, sendo que havendo o cancelamento antes do prazo de vigência, o **CONTRATANTE** arcará com uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total das parcelas vincendas.

Cláusula Quinta: Suspensão e Rescisão

5.1. Ocorrendo o inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, a **BUY SECURITY** poderá suspender todos os serviços e benefícios objetos deste instrumento.

5.2. A **BUY SECURITY** poderá, a qualquer tempo, limitar o acesso do **CONTRATANTE** aos pacotes **BS1, BS2, BS3 e BS4**, sendo-lhe possível negá-lo ou suspendê-lo, em caso de suspeita de uso indevido ou ilícito dos serviços e benefícios, podendo motivar ainda a exclusão do acesso do **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização ou compensação por conta disso.

5.3. A adesão do **CONTRATANTE** aos pacotes **BS1, BS2, BS3 e BS4**, será considerada como rescindida de pleno direito, à critério da **BUY SECURITY**, no caso de inadimplemento da **CONTRATANTE** por um prazo igual ou superior à 30 (trinta) dias.

5.4. Qualquer das Partes poderá requerer a rescisão deste contrato, a qualquer tempo, desde que realize um aviso prévio com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para a outra Parte. Todavia, ao aderir às campanhas de prazo indeterminado com recebimento de brindes, o **CONTRATANTE** anui a uma **vigência mínima de 12(doze) meses**, sendo que havendo o cancelamento antes do prazo de vigência, o **CONTRATANTE** deverá arcar com uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total das parcelas referentes ao respectivo período, especialmente, a título de indenização pelo brinde recebido.

Cláusula Sexta: Disposições Gerais

6.1. O **CONTRATANTE**, ao aderir aos pacotes **BS1, BS2, BS3 e BS4** renuncia a todas e quaisquer indenizações por danos indiretos, morais e materiais contra a **BUY SECURITY** e as **EMPRESAS PARCEIRAS**.

6.2. A **BUY SECURITY** poderá alterar estes **TERMOS** periodicamente, caso em que esta irá notificar o **CONTRATANTE** com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3. A qualquer momento, a **BUY SECURITY** poderá ceder ou transferir estes **TERMOS**, inclusive todos os seus direitos e obrigações, bastando, para tal, comunicar o **CONTRATANTE** sobre referida cessão ou transferência, inexistindo qualquer tipo de necessidade de prévia e/ou expressa autorização pelo **CONTRATANTE**.

6.4. Todas as comunicações entre as Partes se darão através de e-mail ou telefone, utilizando-se, neste caso, o e-mail e o telefone fornecidos pelo **CONTRATANTE**, quando de sua adesão aos pacotes **BS1, BS2, BS3 e BS4**.

6.5. Com exceção às disposições previstas nestes **TERMOS**, bem como à continuidade e vigência deste contrato, o presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

6.6. Fica pactuado que a eventual tolerância pela **BUY SECURITY** em relação às obrigações do **CONTRATANTE**, e/ou o não exercício, pela **BUY SECURITY**, ou o atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirão renúncia ou novação de qualquer espécie, nem prejudicarão o eventual exercício deste direito ou a exigência do cumprimento de tal obrigação a qualquer tempo.

6.7. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e deste próprio **TERMOS**.

6.8. Os serviços objeto destes **TERMOS** poderão ser suspensos durante a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, nos termos da lei, incluindo, mas não se limitando à: greve, guerra, revoltas, insurgências, crise institucional, calamidade pública, revolução, catástrofe, epidemia, pandemia, dentre outros.